



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 985/97

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 940/95 (Código de Obras) que mencionam.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do § 2º e o § 3º, do Art. 68, da Lei 940/95, de 04/04/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Os recuos frontais mínimos das edificações, para os efeitos desta Lei, aplicáveis somente aos loteamentos aprovados a partir desta Lei, cujos lotes sejam de dimensões iguais ou superiores a 200m², serão os seguintes:

a) -

b) -

Parágrafo 3º - Nos edifícios que não distarem pelo menos um metro e meio (1,50m) da linha divisória do lote, a abertura de vãos nas paredes laterais, além daqueles que permite o Código Civil Brasileiro, só se fará com o consentimento expresso do proprietário confrontante.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO POMBA, 19 de Fevereiro de 1997;
230º da Fundação e 165º da Emancipação.

Antônio Fernando Fernandes Caiafa
ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA

Prefeito Municipal

Pedro Xavier de Oliveira
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do saguão do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Data supra.

Pedro Xavier de Oliveira
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -